



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 643, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

ÁGUAS DE ITU GESTÃO EMPRESARIAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 08.455.185/0001-30, com endereço situada na Rua Augusta, nº 890, 9º andar, conjunto 905, Consolação, no Município de São Paulo/SP, CEP 01304-001, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada “Requerente”;

COMAPI AGROPECUÁRIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 53.907.341/0001-01, com endereço situada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.012, 5º andar, conjunto 53, sala 3, Jardim Paulistano, no Município de São Paulo/SP, CEP 01451-000, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada “Requerente”;

COMPACTO PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 11.814.800/0001-62, com endereço situada na Rua Pepiguari, nº 55, Alto da Lapa, no Município de São Paulo/SP, CEP 05059-010, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada “Requerente”;

CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 56.443.583/0001-80, com endereço situada Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.012, 5º andar, conjuntos 51/52, Jardim Paulistano, no Município de São Paulo/SP, CEP 01451-000, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada “Requerente”;

HEBER PARTICIPAÇÕES S. A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 01.523.814/0001-73, com endereço situada Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.012, 5º andar, conjunto 54, sala 1, Jardim Paulistano, no Município de São Paulo/SP, CEP 01451-000, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada “Requerente”;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

CIBE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 10.405.940/0001-14, com endereço situada Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.012, 5º andar, conjunto 53, sala 7, Jardim Paulistano, no Município de São Paulo/SP, CEP 01451-000, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada “Requerente”;

CIBE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 09.376.519/0001-43, com endereço situada Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.012, 5º andar, conjunto 53, sala 6, Jardim Paulistano, no Município de São Paulo/SP, CEP 01451-000, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada “Requerente”;

DORETA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 15.315.842/0001-00, com endereço situada Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.012, 5º andar, Jardim Paulistano, no Município de São Paulo/SP, CEP 01451-000, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada “Requerente”;

INFRA BERTIN EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 15.019.586/0001-03, com endereço situada Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.012, 5º andar, Jardim Paulistano, no Município de São Paulo/SP, CEP 01451-000, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada “Requerente” e

RENEA INFRAESTRUTURA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 32.754.174/0001-36, com endereço situada Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.012, 5º andar, conjuntos 51/52, Jardim Paulistano, no Município de São Paulo/SP, CEP 01451-000, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada “Interveniente Garantidora”.

Cada uma das partes denominada individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” tem justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020, no art. 10-C, da Lei nº 10.522/2002, na Portaria PGFN nº 6.6757/2022 e na Portaria PGFN nº 2.382/2021.



1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos das Requerentes, a redução de litígios e o cumprimento do plano de recuperação judicial nos autos do processo nº 1080871-98.2017.8.26.0100, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara de Falências, Recuperações Judiciais e Arbitragem do Foro Central da Comarca de São Paulo.

1.2. O passivo fiscal em negociação das Requerentes é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União e do FGTS indicados no Anexo I.

1.3. A Transação objetiva o equacionamento da totalidade dos débitos inscritos em Dívida Ativa e em fase de cobrança existentes na data da assinatura deste acordo (“Dívida Transacionada”, Anexo II). A CDA nº 473274264 encontra-se com anotação de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, com adimplemento regular até o presente momento. Outrossim, no tocante às inscrições em dívida ativa nºs 13 8 08 000399-40 e 13 8 08 000401-07, nos autos da ação de execução fiscal nº 0001082-25.2008.8.12.0051, foi proferida sentença extintiva do feito sob o fundamento de reconhecimento de ocorrência de prescrição, após reconhecimento do Procurador da Fazenda Nacional atuante no feito.

1.4. À medida em que os débitos em fase administrativa forem inscritos em dívida ativa da União, eles passarão a integrar a transação, compondo a base de cálculo da prestação, observado o percentual mensal acordado.

1.5. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1. Considerando: a) a situação econômica das Requerentes; b) a necessidade de viabilizar a superação da sua situação transitória de crise; c) o deferimento do processamento da Recuperação Judicial nos autos do processo nº 1080871-98.2017.8.26.0100 e a atual fase processual de pendência de apreciação de novos planos de recuperação judicial pela Assembleia Geral de Credores; d) os valores envolvidos, a situação das dívidas e o *rating* D das Requerentes para fins de transação; e) média de desconto conferido aos credores quirografários no plano de recuperação judicial, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante dos Anexos III, IV e V:



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

2.1.1. Desconto máximo de 70% sobre as CDAs transacionadas, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

2.1.2. A utilização para a liquidação de até 60% (sessenta por cento) do saldo remanescente, após a incidência dos descontos ajustados, de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, de titularidade da Requerente **Contern Construções e Comércio Ltda – em recuperação judicial**;

2.1.3. Pagamento do remanescente da Dívida Transacionada de natureza previdenciária (“Dívida Transacionada – Previdenciária”) em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas;

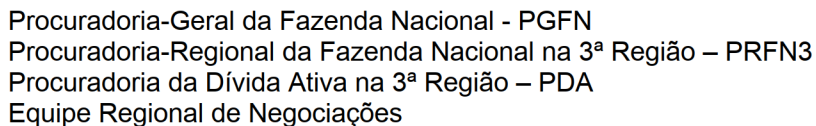
2.1.4. Pagamento do remanescente da Dívida Transacionada de natureza não previdenciária (“Dívida Transacionada – Demais Débitos”) em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, consecutivas e escalonadas de acordo com o Anexo II;

2.1.5. A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do prazo legal de cinco anos da sua utilização;

2.1.6. Regularização de débitos para com o FGTS, mediante transação individual, na modalidade 30 para o FGTS (27,69% de desconto, entrada de R\$ 100.140,65 e saldo dividido em 84 parcelas) e modalidade 1 para a Contribuição Social (25% de desconto e parcelamento em 60 meses), conforme Anexo V;

2.2. O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.3. Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pelas Requerentes através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.



2.8. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

3.1 A transação será garantida pelos bens imóveis matriculados sob os nºs 6 .197, 2 [REDACTED] de propriedade da Requerente Comapi Agropecuária S.A., avaliados na totalidade em [REDACTED] (Anexo VI):

3.2 No prazo de 15 dias da assinatura do presente termo, as Requerentes se comprometem a apresentar pedido de oneração de tais imóveis perante o Juízo recuperacional para, após, formalizar a garantia ofertada, através do oferecimento dos bens à penhora nos seguintes autos de execução fiscal:



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

Autos de execução fiscal nº	Juízo
0011101-97.2017.4.03.6182	10ª VE/SP
5000369-93.2022.4.03.6182	6ª VEF/SP
5015829-86.2023.4.03.6182	12ª VEF/SP
5022367-25.2019.4.03.6182	9ª VEF/SP
5019580-57.2018.4.03.6182	1ª VEFSP
0000292-91.2017.4.03.6006	1ª VF de Naviraí/MS

3.3. Na eventualidade de não efetivação da penhora citada no item 3.2, as Requerentes se comprometem a apresentar nova garantia, respeitada a essencialidade dos bens remanescentes para cumprimento dos planos de recuperação judicial.

3.4. Adicionalmente, a Interveniente Renea Infraestrutura S.A. (CNPJ nº 32.754.174/0001-36) assina o presente instrumento como garantidora do valor de cada parcela mensal e, no caso de rescisão da transação, passará a figurar como responsável solidária do saldo devedor a ser cobrado.

3.5. As garantias deverão ser mantidas até o total cumprimento da Transação, momento em que serão consideradas liberadas, mediante concordância da Fazenda Nacional nos autos das execuções fiscais acima relacionadas.

3.6. A formalização do presente acordo implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

4. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

4.1. As Requerentes reconhecem e confessam, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

4.2. Expressa e irrevogavelmente, as Requerentes desistem das impugnações, dos Pedidos de Revisão de Dívida Inscrita (PRDIs) ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renunciam a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com



resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

4.3. A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime as Requerentes do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

4.4. Em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo, as Requerentes deverão peticionar nos processos judiciais relativos a Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

4.5. As Requerentes reconhecem a corresponsabilidade entre si, em relação a todos os débitos tratados nesta transação individual, listados no Anexo I, nos termos dos arts. 124, I, 132 e 133 do CTN.

4.6. Durante o período de vigência desta Transação, a Fazenda Nacional não se oporá à suspensão das execuções fiscais e não serão adotadas outras medidas executivas, além das previstas no presente instrumento.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

5.1.1. Apresentar ao juízo da recuperação judicial o valor atualizado das dívidas inscritas, inclusive do FGTS, e os instrumentos de negociação disponíveis;

5.1.2. Colaborar com o juízo da recuperação judicial, com o representante do Ministério Público e com o administrador judicial, prestando informações que demonstrem a viabilidade ou inviabilidade do plano de recuperação, inclusive em relação aos créditos não sujeitos à recuperação judicial, especialmente no que se refere ao equacionamento do passivo fiscal e do FGTS e à perspectiva de adimplemento das obrigações tributárias e sociais correntes;

5.1.3. Presumir a boa-fé das Requerentes em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;

5.1.4. Notificar as Requerentes sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

5.1.5. Tornar públicas todas as negociações firmadas com as Requerentes bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

5.2. As Requerentes aceitam as condições da transação e assumem as seguintes obrigações:

5.2.1. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

5.2.2. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

5.2.3. Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

5.2.4. Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

5.2.5. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

5.2.6. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;

5.2.7. Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

5.2.8. Não distribuir dividendos aos acionistas, senão em estrita observância à necessidade de cumprimento dos seus respectivos Planos de Recuperação Judicial, conforme judicialmente homologados, e dos compromissos por meio deles assumidos;

5.2.9. Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação, sendo que aqueles que estiverem em cobrança administrativa na data da assinatura da Transação



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

poderão integrar a Dívida Transacionada compondo a base de cálculo da prestação, observado o percentual mensal acordado;

5.2.10. Comunicar à Fazenda Nacional, tão logo tenha conhecimento, a efetivação de nova inscrição em dívida ativa da União.

5.2.11. Recolher, no prazo de 30 dias, os valores decorrentes da reconsolidação da conta pela inclusão de novas inscrições em dívida ativa, relativas a débitos em cobrança administrativa na data da assinatura da Transação.

5.2.12. Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

5.2.13. Manter, durante 5 anos, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais.

5.2.14. Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte.

6. DA OBRIGAÇÃO ADICIONAL DA PARTE CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

6.1. A Requerente Contern Construções e Comércio Ltda - em recuperação judicial obriga-se a manter sua opção pela tributação pelo regime do lucro real durante toda a vigência do acordo, tendo em vista a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social sobre o lucro líquido na presente transação.

7. HIPÓTESES DE RESCISÃO

7.1. Implicará rescisão da Transação:



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

- 7.1.1. A falta de 6 (seis) parcelas consecutivas ou de 9 (nove) alternadas;
- 7.1.2. A falta de pagamento de 1 (uma) até 5 (cinco) parcelas, conforme o caso, se todas as demais estiverem pagas;
- 7.1.3. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;
- 7.1.4. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, das Requerentes;
- 7.1.5. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;
- 7.1.6. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;
- 7.1.7. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 7.1.8. O não peticionamento, pelas Requerentes, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos;
- 7.1.9. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.
- 7.1.10. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;
- 7.1.11. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial das Requerentes como forma de fraudar o cumprimento da Transação;
- 7.1.12. A comprovação de que as Requerentes se utilizam de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

7.1.13. A comprovação de que as Requerentes incorreram em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;

7.1.14. A extinção sem resolução do mérito ou a não concessão da recuperação judicial.

7.1.15. A não confirmação do Prejuízo Fiscal e/ou da Base de Cálculo Negativa pela autoridade competente, nos termos do art. 39 da Portaria PGFN nº 6.757/2022, sem o correspondente recolhimento, via DARF, em até 30 dias, da diferença apontada;

7.2. A rescisão da transação implicará:

7.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência das Requerentes;

7.2.2. A execução automática das garantias;

7.2.3. A faculdade de a Fazenda Nacional requerer a convolação da recuperação judicial em falência.

7.3. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 77, III da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

7.4. As Requerentes serão notificadas sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE.

7.5. As Requerentes poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

7.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

7.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo às Requerentes acompanhar a respectiva tramitação.

7.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

7.5.4. As Requerentes serão notificadas da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

7.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

7.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

7.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3ª Região.

7.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, por qualquer das Requerentes, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irrisignação.

7.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, as Requerentes deverão cumprir todas as exigências do acordo.

7.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

7.8. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelas Requerentes, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

8.2. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa.

8.3. O presente termo de transação individual não pode implicar na redução do montante principal do crédito inscrito em Dívida Ativa.

8.4. A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 59 a 63 da Portaria PGFN nº 6.757/2022 (SEI nº 11242.100024/2023-36) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

8.5. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

8.6. Os casos omissos observarão o disposto nas Portarias PGFN nºs 2.382/2021 e 6.757/2022.

9. DOS ANEXOS

São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Relação das Certidões de Dívida Ativa em nome das Requerentes;

Anexo II: Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação;

Anexo III: Plano de pagamento acordado - Demais débitos;

Anexo IV: Plano de pagamento acordado – Débitos previdenciários;

Anexo V: Plano de pagamento acordado (FGTS) e

Anexo VI: Relação de Garantias.

São Paulo, 15 de dezembro de 2023.

PAULA
NAKANDAKARI

Assinado de forma digital por
PAULA NAKANDAKARI

Paula Nakandakari Goya
Procuradora da Fazenda Nacional



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA

03'00'

Debora Martins de Oliveira
Procuradora da Fazenda Nacional

GABRIEL AUGUSTO LUIS
TEIXEIRA

Assinado de forma digital por
GABRIEL AUGUSTO LUIS TEIXEIRA
GONCALVES
Dados: 2023.12.26 21:57:56 -03'00'

Gabriel Augusto Luís Teixeira Gonçalves
Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 3ª Região

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIANA FAGUNDES LELLIS VIEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Mariana Fagundes Lellis Vieira
Procuradora-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região

ASSINADO DIGITALMENTE
DARLON COSTA DUARTE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Darlon Costa Duarte
Coordenador-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos

ASSINADO DIGITALMENTE
REINALDO BERTIN
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO ANTONIO BERTIN
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Águas de Itu Gestão Empresarial S.A. - em recuperação judicial (CNPJ nº 08.455.185/0001-30)

ASSINADO DIGITALMENTE
REINALDO BERTIN
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE
SILMAR ROBERTO BERTIN
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Comapi Agropecuária S.A. - em recuperação judicial (CNPJ nº 53.907.341/0001-01)

ASSINADO DIGITALMENTE
REINALDO BERTIN
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE
SILMAR ROBERTO BERTIN
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Compacto Participações S.A. - em recuperação judicial (CNPJ nº 11.814.800/0001-62)



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações



Contern Construções e Comércio Ltda - em recuperação judicial (CNPJ nº 56.443.583/0001-80)



Heber Participações S.A. - em recuperação judicial (CNPJ nº 01.523.814/0001-73)



Cibe Investimento e Participações S.A. - em recuperação judicial (CNPJ nº 10.405.940/0001-14)



Cibe Participações e Empreendimentos S.A. - em recuperação judicial (CNPJ nº 09.376.519/0001-43)



Doreta Empreendimentos e Participações S.A. - em recuperação judicial (CNPJ nº 15.315.842/0001-00)



Infra Bertin Empreendimentos S.A. - em recuperação judicial (CNPJ nº 15.019.586/0001-03)

FERNANDO AUGUSTO DE

Assinado de forma digital por
FERNANDO AUGUSTO DE LIMA

SILVA:

Dados: 2023.12.22 18:21:44 -03'00'

Renea Infraestrutura S.A. (CNPJ nº 32.754.174/0001-36)